



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (inalterado)

§ 1º (inalterado)

§ 2º Durante a semana, entre as Segundas-feiras e as Quintas-feiras a gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 110% (cento e dez por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º Às Sextas-feiras, Sábados, domingos e feriados a gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 160% (cento e sessenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º (inalterado)

§ 4º (inalterado)

§ 5º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º (inalterado)

Art. 3º (inalterado)

Art. 4º (inalterado)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE MARÇO DE 2025.


MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
PREFEITA